



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 24/2020 –ESTIMA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS – COINTER PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do COINTER, para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 403.516,00 (quatrocentos e três mil quinhentos e dezesseis reais).

**Art. 2.º** O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas Públicas de que trata o Art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

**Art. 3.º** A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos entes consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

| RECEITAS                   | VALOR (R\$)           |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORENTES</b>   | <b>R\$ 403.516,00</b> |
| Receita Patrimonial        | R\$ 81.516,00         |
| Receita de Serviços        | R\$ 108.000,00        |
| Transferências Correntes   | R\$ 204.000,00        |
| Outras Receitas Correntes  | R\$ 10.000,00         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$ 0,00</b>       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>  | <b>R\$ 403.516,00</b> |

| DESPESAS                       | VALOR (R\$)           |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>R\$ 372,416,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | R\$ 194.400,00        |
| Outras Despesas Correntes      | R\$ 178.016,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>R\$ 1.100,00</b>   |
| Investimentos                  | R\$ 1.100,00          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>R\$ 30.000,00</b>  |
| Reserva de Contingência        | R\$ 30.000,00         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>      | <b>R\$ 403.516,00</b> |

**Art. 4.º** Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

**Art. 5.º** Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Presidência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o *Superávit Financeiro* apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Utilizando-se da anulação da reserva de contingência;

V. Utilizando-se de recursos de convênios conforme parecer consulta TC 028/2004.

**Art. 6.º** A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal N.º 4.320/64, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver mais de um projeto/atividade, dependerão de nova resolução, sob a forma de alteração do presente orçamento.

**Art. 7.º** A Presidência publicará no quadro de avisos o orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5.º desta Resolução.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**Art. 8.º** O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro 2021.

**Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 30 de dezembro de 2020

**GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**  
Presidente do COINTER